PROJETO DE LEI Nº 214/2025

Institui o Programa de Fomento à Agroindústria e aos Bioprodutos no Município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Beni Rodrigues

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Fomento à Agroindústria e aos Bioprodutos, com os seguintes objetivos:

I – estimular a criação e a expansão de empreendimentos agroindustriais sustentáveis;

II – promover a regularização e modernização de agroindústrias informais;

III – fomentar a competitividade e a inovação no setor agroindustrial;

IV – incentivar a produção, certificação e comercialização de bioprodutos de origem local.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por agroindústria o segmento da cadeia produtiva responsável pela transformação de matérias-primas oriundas da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura em produtos semi-industrializados ou industrializados.

§ 2º Entende-se por bioprodutos, os bens obtidos a partir de recursos biológicos renováveis (vegetais, animais, microrganismos ou resíduos agroindustriais), processados por meio de tecnologias sustentáveis, com aplicação nos setores alimentício, energético, farmacêutico, cosmético, agrícola e ambiental, visando à inovação, à agregação de valor e à sustentabilidade.

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D504-F27C-BE23-1E0A e informe o código D504-F27C-BE23-1E0A

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei observará os seguintes princípios:

I – sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas;

II – geração de emprego e renda no meio rural e urbano;

III – aumento da produtividade e da eficiência dos processos produtivos;

IV – inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico;

V – sanidade e segurança alimentar;

VI – desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

VII – valorização da cultura, identidade e insumos locais;

VIII – incentivo ao empreendedorismo rural, ao associativismo e ao cooperativismo;

IX – promoção da produção sustentável, incluindo práticas regenerativas e orgânicas;

X – apoio às micro, pequenas e médias empresas atuantes na cadeia agroindustrial e de bioprodutos.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Fomento à Agroindústria e aos Bioprodutos:

I – fortalecimento e integração das cadeias produtivas agroindustriais e de bioprodutos;

II – Promover a articulação entre o poder público, a iniciativa privada, instituições de ensino, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil, visando à criação de um ambiente colaborativo que fomente o desenvolvimento sustentável da agroindústria e aos bioprodutos no município.

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D504-F27C-BE23-1E0A e informe o código D504-F27C-BE23-1E0A

III – qssegurar a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas rurais, com foco na desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos.

IV – estimular o cooperativismo, o associativismo e o empreendedorismo coletivo, visando ao fortalecimento de arranjos produtivos locais e à diversificação de receitas para os produtores rurais.

V – apoiar a certificação de produtos, a rastreabilidade e a agregação de valor, incluindo certificações de origem, sociais e de qualidade, assim como a criação de selos e certificações para bioprodutos produzidos no município.

VI – fomentar a realização de feiras, eventos, rodadas de negócios e canais de comercialização direta, com o intuito de divulgar comercialmente a agroindústria e os bioprodutos.

VII – fomentar a aquisição de produtos agroindustriais e bioprodutos através de compras públicas, incluindo, mas não se limitando, à merenda escolar, à alimentação de restaurantes populares e ao fornecimento para pacientes da rede pública de saúde.

VIII – promover o acesso ao crédito para produção, industrialização e comercialização, com ênfase em micro, pequenas e médias empresas, além de estimular o seguro rural.

IX – incentivar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento tecnológico, promovendo a integração entre universidades, institutos de pesquisa e o setor produtivo, e apoiar iniciativas de incubadoras e aceleradoras de startups voltadas à inovação em bioprodutos.

X – estimular a formação de fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados, para discussão e implementação de políticas, além da celebração de acordos sanitários e comerciais que favoreçam a agroindústria.

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D504-F27C-BE23-1E0A e informe o código D504-F27C-BE23-1E0A

XI – promover a capacitação técnica, gerencial e a formação de mão de obra, por meio de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, e realizar projetos específicos voltados às peculiaridades dos diversos segmentos agroindustriais.

XII – contribuir para a sustentabilidade ambiental, social e econômica do município, promovendo práticas regenerativas e orgânicas, bem como o manejo sustentável dos recursos naturais no processo de produção de matéria-prima para os bioprodutos.

XIII – implantar um sistema de informação sobre a agroindústria e bioprodutos, com o objetivo de coletar, processar, analisar e disseminar dados e informações sobre o setor.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura ou órgão equivalente coordenar o Programa, cabendo-lhe:

I – elaborar o plano anual de ação em conformidade com os dispositivos desta lei;

II – prestar orientação e suporte aos produtores interessados na formalização ou regularização de agroindústrias locais;

III – auxiliar na organização de eventos, oficinas, seminários e capacitações;

IV – facilitar o acesso a programas de crédito, incentivos fiscais e linhas de apoio específicas;

V – instituir e manter atualizado o Cadastro Municipal de Agroindústrias, garantindo a transparência e a acessibilidade das informações.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Municipal de Fomento à Agroindústria, com caráter consultivo e deliberativo, composto por um representante titular e um suplente das seguintes entidades:

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D504-F27C-BE23-1E0A e informe o código D504-F27C-BE23-1E0A

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura, ou órgão equivalente;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Modernização Digital, ou órgão equivalente;

V – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná), ou órgão equivalente;

VI – cooperativas e associações de produtores rurais;

VII – representante da Câmara Municipal;

VIII – Câmara Técnica de Agricultura do CODEFOZ, ou órgão equivalente;

IX – instituições de ensino e pesquisa.

§ 1º O Comitê se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 2º A presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura, ou pelo titular do órgão equivalente, podendo ser designado um vice-presidente entre os membros do Comitê para atuar na ausência do presidente.

Art. 5º O sistema de monitoramento e avaliação será estruturado com base nos seguintes indicadores de desempenho:

I – número de agroindústrias formalizadas;

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D504-F27C-BE23-1E0A e informe o código D504-F27C-BE23-1E0A

II – quantidade de produtores capacitados e treinados;

III – volume total de crédito acessado pelos produtores;

IV – taxa de participação em feiras, eventos e mercados relacionados à agroindústria;

V – crescimento médio do faturamento das agroindústrias participantes do programa.

Parágrafo único. O relatório anual de monitoramento e avaliação deverá ser apresentado à Câmara Técnica de Agricultura do CODEFOZ, ou órgão equivalente, e à Câmara Municipal até o dia 31 de março do ano seguinte, detalhando os resultados alcançados e propondo ações para melhorias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025.

Beni Rodrigues
Vereador

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D504-F27C-BE23-1E0A e informe o código D504-F27C-BE23-1E0A

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para o Fomento à Agroindústria no Município de Foz do Iguaçu, visando à valorização da produção rural, ao fortalecimento das cadeias produtivas locais e à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Embora a economia de Foz do Iguaçu seja historicamente caracterizada pelo turismo e pelo setor de serviços, o município possui um significativo potencial agropecuário, especialmente nas áreas de agricultura familiar, pecuária leiteira, avicultura, horticultura e produção de derivados. Integrando a Região Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu contribui de forma relevante para a produção agroindustrial do Estado, contando com cooperativas consolidadas e uma crescente demanda por produtos locais com valor agregado.

Este projeto de lei estabelece diretrizes que contemplam a inovação, a assistência técnica, a capacitação de mão de obra, o apoio ao cooperativismo e a criação de um ambiente propício ao empreendedorismo rural. Ademais, prevê a simplificação de processos e o acesso facilitado a crédito e compras públicas, essenciais para a dinâmica do setor.

Do ponto de vista normativo, a proposta está alinhada com diversas legislações e programas que fundamentam a importância da agroindústria no contexto nacional e estadual, tais como:

- Lei nº 11.326/2006: que estabelece diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar, incluindo a agroindustrialização como ação prioritária.
- Lei nº 8.171/1991: que dispõe sobre a política agrícola, enfatizando a industrialização de produtos agropecuários como um instrumento de desenvolvimento.
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): que prevê linhas específicas de crédito para agroindústrias, promovendo o acesso a recursos financeiros.
- Programa Paranaense de Fomento à Agroindústria (PL Estadual nº 198/2025): que reforça a verticalização da produção rural e a agregação de valor.

Com esta iniciativa, o município de Foz do Iguaçu estará dotado de um instrumento permanente de política pública, destinado a apoiar, organizar e fortalecer os empreendimentos agroindustriais, integrando esforços entre o poder público, a sociedade civil e o setor produtivo.

Sustentabilidade Financeira do Programa

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D504-F27C-BE23-1E0A e informe o código D504-F27C-BE23-1E0A

A implementação do Fomento à Agroindústria será realizada sem ônus financeiro ao Poder Executivo, sendo que eventuais recursos poderão ser obtidos através das seguintes estratégias:

I – Parcerias com a Iniciativa Privada: O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com empresas e entidades do setor privado, visando à cooperação técnica e operacional para a execução das ações propostas pelo Comitê Municipal de Fomento à Agroindústria.

II – Captação de Recursos: O município poderá buscar recursos junto a instituições públicas federais, estaduais, organizações não governamentais e instituições de ensino. Essa abordagem permitirá a obtenção de recursos para certificações, selos, promoção de feiras, eventos e rodadas de negócios, além de contribuir com know-how e infraestrutura para qualificações, desenvolvimento tecnológico e fortalecimento da assistência técnica rural.

III – Articulação e Gestão: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura, ou órgão equivalente, será responsável por promover a articulação entre as partes interessadas, aproveitando os recursos humanos e materiais já disponíveis. Além disso, estabelecerá mecanismos de comunicação e colaboração contínuos entre os stakeholders, visando garantir sinergia e eficiência nas ações.

Dessa forma, a proposta apresenta-se como um passo significativo para o fortalecimento da agroindústria em Foz do Iguaçu, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a valorização do potencial produtivo local.

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D504-F27C-BE23-1E0A e informe o código D504-F27C-BE23-1E0A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D504-F27C-BE23-1E0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 17/09/2025 08:45:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D504-F27C-BE23-1E0A